



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003 / 2012
FAPT / J. DEMITO

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída por autorização da Lei Complementar n.º 71, de 31 de março de 2011, inscrita no CNPJ n.º 13.664.245/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, n.º 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO), neste ato representada pela sua Presidente, **Andrea Noieto de Souza Stival**, brasileira, casada, advogada, titular do RG n.º 1.606.784 SSP/GO e do CPF n.º 484.583.091-49, com endereço especial no endereço acima indicado, no exercício da competência que lhe foi delegada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins DOE/TO n.º 3.357, de 07/04/2011, doravante denominada **FAPT** e o **GRUPO J. DEMITO**, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 02.649.335/0001-32, com sede na Avenida José de Brito Soares, n.º 550, Setor Anhanguera, CEP 77.818-530, Araguaína (TO), neste ato representado pelo seu sócio diretor, Sr. **Jeremias Demito**, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n.º 6335396 SSP/SP e do CPF n.º 513.394.988-04, **resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação mútua para o desenvolvimento científico, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Financiamento de projetos de pesquisa e inovação científica e tecnológica com vistas à Caracterização, Transformação e Aproveitamento de Resíduos de Mineração nas áreas agrícola, ambiental e de construção civil na empresa **GRUPO J. DEMITO**;

1.2. No âmbito da produção de calcário na Empresa **GRUPO J. DEMITO** sistematizar a produção de resíduos sólidos e, quanto a estes, realizar: o diagnóstico da produção; a caracterização qualitativa e quantitativa; a validação agrônômica; a validação ambiental e industrial para a aplicação desse produto.

CLAÚSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO GRUPO J. DEMITO

2.1. Constituem atribuições do **GRUPO J. DEMITO**:

2.1.1 Disponibilizar os recursos necessários ao andamento do projeto, conforme definido no item 5.1;

2.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias ao andamento dos projetos;

2.1.3 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários para o andamento dos trabalhos, quando solicitados pela **FAPT**;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

2.1.4 Definir em conjunto com a **FAPT**, diretrizes temáticas das pesquisas a serem realizadas com o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA FAPT

3.1. Constituem atribuições da **FAPT**:

3.1.1 Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **GRUPO J. DEMITO**;

3.1.2. Definir em conjunto com o **GRUPO J. DEMITO**, as diretrizes temáticas das pesquisas de interesse do Estado do Tocantins;

3.1.3. Selecionar os projetos, por intermédio de editais, de acordo com as linhas de pesquisas definidas previamente;

3.1.4. Operacionalizar a execução dos projetos de pesquisas mediante monitoramento, fiscalização, acompanhamento e análise de resultados;

3.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos e informar o **GRUPO J. DEMITO** através de relatórios sobre o andamento dos projetos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo repasse financeiro para a execução do(s) projeto(s) contemplado(s);

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades previstas neste acordo serão objetos de Chamadas de Propostas e de Pesquisa, a serem elaboradas pela Diretoria de Inovação da **FAPT**;

4.2. Os Editais de Propostas de Pesquisa serão publicados pela **FAPT**. As propostas recebidas em atendimento às Chamadas de Propostas de Pesquisa serão selecionadas segundo as normas e critérios de seleção de projetos da **FAPT**, com a participação da Diretoria de Inovação da **FAPT**;

4.3. Caberá à Diretoria de Inovação da **FAPT** a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1. O aporte financeiro para financiar os Projetos no âmbito deste acordo será de **R\$ 189.473,68** (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), a serem desembolsados pelo **GRUPO J. DEMITO**;

5.2. Os recursos serão desembolsados ao longo de **02 (dois) anos de vigência**, em **04 (quatro) parcelas iguais**, sendo a **1ª** parcela devida no primeiro mês de início da execução dos projetos, a **2ª** parcela depois de **06** meses do início da execução dos projetos, a **3ª** parcela no **12º** mês do início da execução dos projetos e a **4ª** parcela no **18º** mês do início da execução dos projetos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

5.3. Os recursos serão destinados às propostas que forem selecionadas pela **FAPT**, com a participação da Diretoria de Inovação da **FAPT**, e serão desembolsados de acordo com o cronograma de desembolso aprovado em cada proposta selecionada;

5.4. Os desembolsos dos recursos acima referidos estão condicionados, obrigatoriamente, à prévia formulação, para cada projeto, em Termo de Outorga, conforme aportes financeiros estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1 Para a cobertura de despesas operacionais e administrativas ocorrentes na execução deste Acordo, conforme permissivo do Art. 12, da Lei Estadual n.º 2.458/2011, serão destinados 5% do valor total do aporte financeiro à **FAPT**, descrito no item 5.1.

CLÁUSULA SETIMA – DIVULGAÇÃO

7.1. Todo o material gráfico indispensável à publicidade do Programa (folder, cartaz, flyer, banner, e outros) será elaborado em conjunto pela **FAPT** e o **GRUPO J. DEMITO**, sendo executados e custeados pela **FAPT**;

7.2. Todas as divulgações do Programa deverão constar a participação da **FAPT** e do **GRUPO J. DEMITO**, obrigatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **FAPT** e o **GRUPO J. DEMITO** comprometem-se, por si, seus representantes, colaboradores e terceiros subcontratados, em manter sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo das propostas de projetos enviadas para análise, no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada, ou associados aos projetos analisados e selecionados deverão ser acordados em instrumentos próprios a serem estabelecidos entre **GRUPO J. DEMITO**, **FAPT** e as **Instituições** dos pesquisadores proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os projetos de pesquisa selecionados pela **FAPT** e financiados pelo **GRUPO J. DEMITO**;

11.2. Os projetos de pesquisa deverão criar conhecimento científico e/ou tecnológico nas áreas do conhecimento e temas de interesse da **FAPT/ GRUPO J. DEMITO**;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

11.3. Espera-se também que os projetos de pesquisa incentivem a difusão do conhecimento e a implementação de metodologias inovadoras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA

12.1. Qualquer das signatárias poderá denunciar o presente acordo, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias e sua denúncia não afetará as ações em curso, desde que não implique em novos aportes financeiros, exceto ser diferentemente acordado pelas signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. Fica eleito para o presente acordo o Foro da Comarca de Palmas (TO), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas (TO), 09 de maio de 2012.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT
Andrea Noieto de Souza Stival
Presidente

Grupo J. Demito
Jeremias Demito
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Nome: Maírcia F. Rende
CPF: 337.028.701.30

2. Nome: MARLOS Z. WINICEMANN
CPF: 461.084.830.91